

01

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

(36)

Código do Documento: P27e224a9efe440499b9b1ac4b72211c1K12871	Tipo de Proposição: Substitutivo a Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona.	Data de Envio: 20/10/2022 17:25:31

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO
 ORSOLIN:239070960
 53

Assinado de forma digital por
 CONSTANTINO
 ORSOLIN:23907096053
 Dados: 2022.10.21 14:52:03 -03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
 Canela-RS

Protocolo nº: 12281/22

Recebido as 16 horas

em 21 de OUTUBRO de 2022

Servidor: CESAR PEREIRA





02

Ofício SMGPG-DA nº 264-78/2022.

Canela, 20 de outubro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 16/11/2022
APROVADO POR 7 X 3,
Carmona J. de Moraes
Secretário

Projeto de Lei nº 36/2022 – SUBSTITUTIVO

VOTOS CONTRÁRIOS:
JOSÉ VELLINHO PINTO
JERÔNIMO TERRA ROLIM
CARLOS RICARDO DE OLIVEIRA

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, **com tramitação em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 36/2022 – SUBSTITUTIVO, que “Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona”.

A apresentação de Projeto de Lei Substitutivo se faz necessária para atendimento ao Parecer Jurídico nº 42/2022 desta egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a desafetar a destinação de área verde dos imóveis registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob as matrículas nº 22.247 e 22.248, para todos os efeitos de direito, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível, na categoria de bem dominical, os quais serão destinados a expansão urbana.

Em situações excepcionalíssimas, existe a possibilidade de desafetação da área para dar-lhes outras finalidades, mediante interesse público, autorização legislativa e compensação por outra área localizada, preferencialmente, no entorno daquela. Nesse sentido, está sendo indicado o imóvel registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob a matrícula nº 18.882 como forma de compensação, bem como o dever de gravar junto à matrícula a área dos imóveis desafetados.

Ainda, deve-se lembrar da finalidade das áreas verdes urbanas, as quais são compreendidas como espaços físicos urbanos em que prevaleça uma vegetação arbórea de importância para população. O objetivo da área verde é proporcionar qualidade de vida à comunidade, e são contempladas como área verde, os jardins públicos, praças, parques, complexos recreativos e esportivos, entre outros.

Ademais, pela via de necessidade do planejamento urbano, dada sua dinâmica, seria admissível a desafetação de área de uso comum ou de uso especial, pressupondo-se que a destinação original não mais atenda ao interesse da coletividade. À vista disso, atualmente, as áreas a serem desafetadas se encontraram ociosas, gerando altos custos de manutenção, inclusive sofrendo riscos de invasões que, mesmo que reversíveis, acarretariam maiores custos com possíveis ações judiciais de reintegração de posse entre outras, e visando minimizar os impactos ambientais e a própria degradação ambiental.



03

Por fim, o objetivo do presente projeto de lei é de oportunizar àquela área uma expansão urbana, além de evitar-se uma futura invasão.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de desafetação do imóvel, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

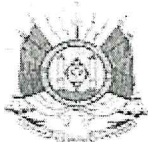
Atenciosamente, CONSTANTINO
ORSOLIN:2390709605
3

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.10.21 15:27:40 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



09



Fl. 001/001
Folha nº 05
Data: _____
Assinatura: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1 de 1

CERTIDÃO

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula a teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA				FL.	MATRÍCULA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL				1	22.247
CANELA,	26	de	setembro	de	2017

IMÓVEL: ÁREA VERDE 1 do Loteamento denominado "SÃO RAFAEL", consistente de um terreno, sem edificações, zona urbana, desta Cidade, com área de 3.753,28m², com as seguintes dimensões e confrontações: a sudoeste, 49,35m com o alinhamento da RUA B, lado dos números pares; a noroeste, 64,79m com o alinhamento da RUA J, lado dos números pares; a nordeste, 64,19m com o alinhamento da RUA K, lado dos números ímpares; a sudeste, 69,71m com o alinhamento da RUA I, lado dos números ímpares.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANELA, inscrito no CNPJ sob nº 08.585.512/0001-85.

REGISTROS ANTERIORES: Transcrições 1532 à 1535, Livro 3-B, fl. 4, de 27 e 28/11/1951 e 5981, Livro 3-J, fl. 142, de 22/12/1955, todas desta Serventia.

PROTOCOLO: 49083, de 18/09/2017.

REGISTRADORA: *Eva Catharina Lampert da Silva*

Selo: 0093.01.1600004.654134 R\$ 1,40; 0083.03.0700016.42838 - R\$ 2,70

R\$ 23,20.

CONTINUA NO VERSO



Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

JANICE IONE KIEWEL - REGISTRADORA SUBSTITUTA

Canela-RS, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021.
Total: R\$ 20,27
Dereito à página: R\$ 6,79 (0093.02.100005.20000 - R\$ 1,70)
Risco em livros e arquivos: R\$ 13,48 (0093.02.100005.20000 - R\$ 1,57)
Transmissão eletrônica de dados: R\$ 9,99 (0093.02.100005.20000 - R\$ 1,50)

Janice Ione Kiewel
Substituta



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta: 099556 53 2021 00005630 32

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759



05



Protocolo: 00844/2017
Fls: 09
Data: _____
Assinatura: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1 de 1

9

CERTIDÃO

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA				FL.	MATRÍCULA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL					
CANELA,	26	de	setembro	de	2017
					1
					22.248

IMÓVEL: ÁREA VERDE 2 do Loteamento denominado "SÃO RAFAEL", consistente de um terreno, sem edificações, zona urbana, desta Cidade, com área de 4.752,58m², com as seguintes dimensões e confrontações: a sudoeste, 30,00m com o lote 11, da quadra C, 120,18m com o alinhamento da RUA C, lado dos números pares; a nordeste, 80,67m com o alinhamento da Antiga Estrada Geral para o Salto, lado dos números ímpares; a leste, com dois segmentos de 30,91m e 25,48m com o alinhamento da Antiga Estrada Geral para o Salto, lado dos números ímpares; a sudeste, 62,02m com o alinhamento da Antiga Estrada Geral para o Salto, lado dos números ímpares.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANELA, inscrito no CNPJ sob nº 88.585.516/0001-85.

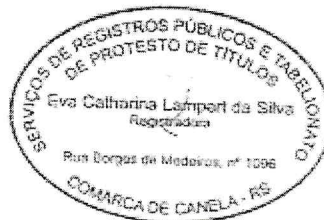
REGISTROS ANTERIORES: Transcrições 1532 à 1535, Livro 3-B, fl. 4, de 27 e 28/11/1951 e 5984, Livro 3-J, fl. 142, de 22/12/1985, todas desta Serventia.

PROTÓCOLO: 40084, de 18/09/2017.

REGISTRADORA: *Eva Catharina Lampert da Silva* R\$ 23,20.

Selo: 0093.01.1600004.65411 - R\$ 1,40; 0093.03.0700016.42037 - R\$ 2,70

CONTINUA NO VERSO



Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

JANICE IONE KIEWEL - REGISTRADORA SUBSTITUTA

Canela-RS, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021.

Total: R\$ 26,24
Certidão 1 página: R\$ 6,74 (0093.01.1900005.20100 - R\$ 1,90)
Selo em folhas e arquivos: R\$ 19,50 (0093.03.1900005.20100 - R\$ 1,90)
Procedimento eletrônico de dados: R\$ 0,00 (0093.01.1900005.20100 - R\$ 1,40)

Janice Ione Kiewel
Substituta



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta: 099556 53 2021 00005631 13

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95 680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759



06

9.6216
2.0213
4.0040
14.2123



1130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Papa João XXIII - CANELA -RS

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA				Fl.	MATRÍCULA	
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL						
CANELA,	19	fevereiro	de	2013	1	18.332

IMÓVEL: TERRENO sem edificação, designado como área "1-C", sito na zona urbana desta Cidade, com área de 9.344,82m², tendo 182,06m de frente, ao sudeste, no alinhamento da Rua RUIO CARLOS PIVA, lado dos números pares; tem 70,60m em outra frente, ao leste, junto ao alinhamento da RS-235 (Avenida CÔNEGO JOÃO MARCHESI), lado dos números ímpares; 50,83m em mais outra frente, ao nordeste, no alinhamento da Rua CÔNEGO ALBERTO HICKMANN, também lado dos números ímpares, e ao noroeste, por 5 segmentos de reta, a partir da Rua Cônego Alberto Hickmann, a extensão de 30,00m e 60,00m, limitando com os terrenos 3 a 12, e 45,00m, 41,73m e 51,15m confrontando com área de propriedade do Município. Quarteirão: Ruas Cônego Alberto Hickmann, Edo Carlos Piva e a RS-235 (Avenida Cônego João Marchesi).

PROPRIETÁRIA: BASIM - MÁQUINAS LTDA, sociedade empresária com sede nesta cidade, na Rua Severino Inocente Zini, nº 171, Distrito Industrial, CNPJ 89.408.975/0001-67.

REGISTRO ANTERIOR: M-17440, livro 2-RG, folha 01, de 23.12.2010, desta Serventia.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: Quinta de Lima Bon. R\$ 15,30.
Selo: 0093.01.1200001.37411 - R\$0,30; 0093.09.0700016-15161 - R\$0,55.

R-1-18662 de 19 de fevereiro de 2013 Prot.40220

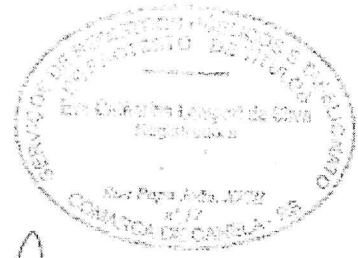
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL: Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, no livro 75, fls. 080/080, sob nº 7144, em 05.11.2012, pelo Tabelião de Notas, José Nildor Leal.

EXPROPRIADA: BASIM - MÁQUINAS LTDA, sociedade empresária com sede nesta cidade, na Rua Severino Inocente Zini, nº 171, Distrito Industrial, CNPJ 89.408.975/0001-67.

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Dona Carlinda, nº 453, CNPJ 88.565.518/0001-86.

VALOR: R\$ 1.084.826,80; Reconhecida a imunidade tributária, nos termos da lei, conforme guia de ITR nº 1518/92, datada de 20.10.2012.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: Quinta de Lima Bon. R\$ 2.362,10.
Selo: 0093.01.1200001.37412 - R\$0,30; 0093.01.1200001.37413 - R\$0,30; 0093.09.0700016-02792 - R\$13,55.



DIGITADO
12, 21, 2013
[Handwritten signature]

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Canela, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013

REGISTRADOR SUBSTITUTO:
Ementas R\$ 15,00. Selo: 0093.01.1200001.37412 - R\$ 0,30; 0093.01.1200001.37413 - R\$ 0,30; 0093.01.1200001.37444 - R\$ 0,30



07

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar a destinação de área verde dos imóveis registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob as matrículas nº 22.247 e 22.248, para todos os efeitos de direito, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível, na categoria de bem dominical.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados no *caput* desde artigo terão como finalidade de expansão urbana.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a compensar a desafetação do art. 1º pela área registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob a matrícula nº 18.882

Parágrafo único. Fica afetada a matrícula nº 18.882 como bem de uso comum do povo, na condição de área verde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO

ORSOLIN:23907096053

Assinado de forma digital por

CONSTANTINO

ORSOLIN:23907096053

Dados: 2022.10.21 15:28:04 -03'00'

Constantino Orsolin

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P4f538453453ebd3e49146acd2a07d14bK12423	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona.	Data de Envio: 06/04/2022 14:29:43

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





09

Ofício SMGPG-DA nº 081-78/2022.

Canela, 06 de abril de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 36/2022.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 36/2022, que *"Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona"*.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a desafetar a destinação de área verde dos imóveis registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob as matrículas nº 22.247 e 22.248, os quais serão destinados a expansão urbana.

Em situações excepcionalíssimas, existe a possibilidade de desafetação da área para dar-lhes outras finalidades, mediante interesse público, autorização legislativa e compensação por outra área localizada, preferencialmente, no entorno daquela. Nesse sentido, está sendo indicado o imóvel registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob a matrícula nº 18.882 como forma de compensação, bem como o dever de gravar junto à matrícula a área dos imóveis desafetados.

Ainda, deve-se lembrar da finalidade das áreas verdes urbanas, as quais são compreendidas como espaços físicos urbanos em que prevaleça uma vegetação arbórea de importância para população. O objetivo da área verde é proporcionar qualidade de vida à comunidade, e são contempladas como área verde, os jardins públicos, praças, parques, complexos recreativos e esportivos, entre outros.

Ademais, pela via de necessidade do planejamento urbano, dada sua dinâmica, seria admissível a desafetação de área de uso comum ou de uso especial, pressupondo-se que a destinação original não mais atenda ao interesse da coletividade. À vista disso, atualmente, as áreas a serem desafetadas se encontraram ociosas, gerando altos custos de manutenção, inclusive sofrendo riscos de invasões que, mesmo que reversíveis, acarretariam maiores custos com possíveis ações judiciais de reintegração de posse entre outras, e visando minimizar os impactos ambientais e a própria degradação ambiental.

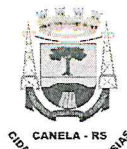
Por fim, o objetivo do presente projeto de lei é de oportunizar àquela área uma expansão urbana, além de evitar-se uma futura invasão.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de desafetação do imóvel, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

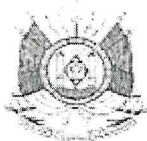
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



10



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1 de 1

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA				FL.	MATRÍCULA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL				1	22.247
CANELA,	26	de	setembro	de	2017

IMÓVEL: ÁREA VERDE 1 de Loteamento denominado "SÃO RAFAEL", consistente de um terreno, sem edificações, zona urbana, desta Cidade, com área de 3.753,26m², com as seguintes dimensões e confrontações: a sudoeste, 49,35m com o alinhamento da RUA B, lado dos números pares; a noroeste, 64,79m com o alinhamento da RUA J, lado dos números pares; a nordeste, 64,19m com o alinhamento da RUA K, lado dos números ímpares; a sudeste, 69,71m com o alinhamento da RUA I, lado dos números ímpares.

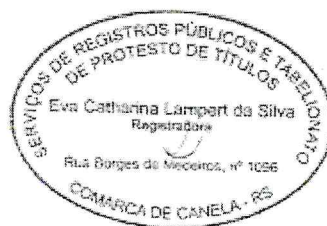
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANELA, inscrito no CNPJ sob nº 08.555.512/0001-85.

REGISTROS ANTERIORES: Transcrições 1532 à 1535, Livro 3-B, fl. 4, de 27 e 28/11/1951 e 5981, Livro 3-J, fl. 142, de 22/12/1965, todas desta Serventia.

PROTOCOLO: 49083, de 18/09/2017.

REGISTRADORA: *Eva Catharina Lampert da Silva* R\$ 23,30.
Selar: 0093.01.1600004.05413 + R\$ 1,40; 0093.03.0700016.42038 - R\$ 2,70

CONTINUA NO VERSO



Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

JANICE IONE KIEWEL - REGISTRADORA SUBSTITUTA

Canela-RS, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2021.

Tel: (51) 30120
Código 1 (pág. 1): R\$ 8,70 (0002 02 1900005 2010) = R\$ 1,90
Dica em Livro Anúncios: R\$ 10 (01) (0002 02 1900002 20037) = R\$ 1,00
Protocolos de Matrículas de Imóveis: R\$ 9,50 (0003 01 1900003 31402) = R\$ 1,00

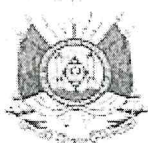
Janice Ione Kiewel
Substituta



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta: 099554 53 2021 00005630 32



M



Protocolo nº 102.141/2017
Folha nº 09
Data: _____
Assinatura: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1 de 1

CERTIDÃO

Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA		FL.	MATRICULA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		1	22.248
CANELA,	26 de setembro de 2017		

IMÓVEL: ÁREA VERDE 2 do Loteamento denominado "SÃO RAFAEL", consistente de um terreno, sem edificações, zona urbana, desta Cidade, com área de 4.752,58m², com as seguintes dimensões e confrontações: a sudoeste, 30,00m com o lote 11, da quadra C, 120,18m com o alinhamento da RUA C, lado dos números pares; a nordeste, 80,67m com o alinhamento da Antiga Estrada Geral para o Salto, lado dos números ímpares; a leste, com dois segmentos de 30,91m e 25,48m com o alinhamento da Antiga Estrada Geral para o Salto, lado dos números ímpares; a sudeste, 82,02m com o alinhamento da Antiga Estrada Geral para o Salto, lado dos números ímpares.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANELA, inscrito no CNPJ sob nº 08.585.516/0001-85.

REGISTROS ANTERIORES: Transcrições 1532 à 1535, Livro 3-B, fl. 4, de 27 e 28/11/1951 e 5981, Livro 3-J, fl. 742, de 22/12/1985, todas desta Serventia.

PROTOCOLO: 49083, de 15/09/2017.

REGISTRADORA: Eva Catharina Lampert da Silva
 Selo: 0093.01.1600004.65411 - R\$ 1,40; 0093.03.0700016.42837 - R\$ 2,70

R\$ 23,20.

CONTINUA NO VERSO



Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

JANICE IONE KIEWEL - REGISTRADORA SUBSTITUTA
Canela-RS, desta-feira, 12 de fevereiro de 2021.
Fone: 33 3613
C=1424 | página: 03 4 70 10097 02 102005 20100 - 012 1301
Selo: em 10/02/2021 08:10:00 02 1009865 20100 - 02 1301
Protocolo em que se dá baixa de dados: RS 172 0202 01 1000007 35422 e 35 1 147

Janice Ione Kiewel
Substituta



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta: 099556 53 2021 00005631 13

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759



12

5.000,00
5.000,00
4.000,00
4.000,00



1130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA – Registradora
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua Papa João XXIII - CANELA -RS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA				FL.	MATRÍCULA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL					
CANELA,	19	fevereiro	de 2013	1	18.882

IMÓVEL: TERRENO sem edificação, designado como área "1-C", sito na zona urbana desta Cidade, com área de 9.344,82m², tendo 182,06m de frente, ao sudeste, no alinhamento da Rua ECIÓ CARLOS PIVA, lado dos números pares; tem 70,60m em outra frente, ao leste, junto ao alinhamento da RS-295 (Avenida CÔNEGO JOÃO MARCHESI), lado dos números ímpares; 50,83m em mais outra frente, ao nordeste, no alinhamento da Rua CÔNEGO ALBERTO HICKMANN, também lado dos números ímpares, e ao noroeste, por 5 segmentos de reta, a partir da Rua Cónego Alberto Hickmann, e extensão de 30,00m e 60,00m, limitando com os terrenos 3 a 12, e 43,00m, 41,73m e 51,19m confrontando com área de propriedade do Município. Quarteirão: Ruas Cónego Alberto Hickmann, Eció Carlos Piva e a RS-295 (Avenida Cónego João Marchesi).

PROPRIETÁRIA: BASIM - MÁQUINAS LTDA., sociedade empresária com sede nesta cidade, na Rua Severino Inocente Zini, nº 171, Distrito Industrial, CNPJ 88.408.975/0001-57.

REGISTRO ANTERIOR: M-17440, livro 2-RG, folha 01, de 23.12.2010, desta Serventia.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: Evangelina da Silva Costa R\$ 16,00.
Selo: 0093.01.1200001.37411 - R\$0,30; 0093.09.0700016.13181 - R\$0,55

R-1-18852 de 18 de fevereiro de 2013 Prot.40320

DESAPROPRIAÇÃO AMIÁVEL: Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, no livro 75, fls. 089/090, sob nº 7144, em 05.11.2012, pelo Tabelião de Notas, José Helder Leal.

EXPROPRIADA: BASIM - MÁQUINAS LTDA., sociedade empresária com sede nesta cidade, na Rua Severino Inocente Zini, nº 171, Distrito Industrial, CNPJ 88.408.975/0001-57.

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Dona Carlinda, nº 455, CNPJ 88.985.518/0001-85.

VALOR: R\$ 1.084.526,80; Reconhecida a imunidade tributária, nos termos da lei, conforme guia de ITBI nº 1518/12, datada de 28.10.2012.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: Evangelina da Silva Costa R\$ 2.362,10.
Selo: 0093.01.1200001.37412 - R\$0,30; 0093.01.1200001.37413 - R\$0,50; 0093.09.0700016.00792 - R\$13,55



DIGITADO
12/02/2013
[Handwritten signature]

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Canela, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2013
 REGISTRADOR SUBSTITUTO: *[Handwritten signature]*
 Emolumentos R\$ 16,00. Selo: 0093.01.1200001.37412 - R\$ 0,30; 0093.01.1200001.37443 - R\$ 0,30; 0093.01.1200001.37444 - R\$ 0,30



13

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar a destinação de área verde dos imóveis registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob as matrículas nº 22.247 e 22.248.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados no *caput* deste artigo terão como finalidade de expansão urbana.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a compensar a desafetação do art. 1º pela área registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob a matrícula nº 18.882, destinada a área verde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÁ

14
Substituído em
ARETO

Parecer Nº: 42

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 36 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 11/04/2022 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitação de parecer TQAM

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jefferson
Jefferson de Oliveira

Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECEBIDO

15
04/05/2022
Departamento Administrativo SMGPG
Prefeitura Municipal de Canela.

Ofício nº. 82/2022

Canela, 30 de março de 2022.

A Vossa Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PL 36/2022**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei nº. 36/2022, que “Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona.”

Assim manifestou-se a Comissão, em Ata Ordinária, do dia 26 de abril de 2022:

I. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo encaminhamento do parecer jurídico opinativo ao Poder Executivo, para que o mesmo manifeste-se acerca das ressalvas contidas no mesmo.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando desta forma uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


CARLOS ALFREDO SCHAFFER
Presidente do Legislativo Municipal

16



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº Subst. 36/2022__ PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: __/__/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jefferson de Oliveira
PRESIDENTE

João Port Silveira

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

17



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 36 ^{SUBSTITUTIVO} PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 21/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitações orientadas técnicas 27/10/22

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto a apreciação dos nobres ve-
readores.

Merlim Jone

Roberto Grulke

Carmen Lucia Seibt de Moraes

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

18

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

SUBSTITUTIVO

PLO Nº 36 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 21/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

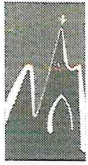
Apurado

[Signature]
José Velinho Pinto
PRESIDENTE

[Signature]
Andresa da Conceição

[Signature]
Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



PARECER JURÍDICO Nº 129/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: Substitutivo PLO 36/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona.

Senhores Vereadores,

A presente proposição possui a seguinte justificativa:

A apresentação de Projeto de Lei Substitutivo se faz necessária para atendimento ao Parecer Jurídico nº 42/2022 desta egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a desafetar a destinação de área verde dos imóveis registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob as matrículas nº 22.247 e 22.248, para todos os efeitos de direito, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível, na categoria de bem dominical, os quais serão destinados à expansão urbana.

O projeto de Lei original foi submetido à análise desta assessoria, que se manifestou por meio do parecer jurídico nº. 42/2022.

Analisando o substituto verifica-se que atendeu a orientação anteriormente exposta.

Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei ora analisado, cuja avaliação do interesse público dar-se-á no âmbito das comissões legislativas e do plenário

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Despacho da Presidência:

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 36/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona.”

Senhores Vereadores,

Verifica-se da justificativa do projeto de lei que o Poder Executivo solicita a esta Egrégia Casa Legislativa que a tramitação do presente projeto se dê em regime de urgência, vejamos:

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de desafetação do imóvel, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

A Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º O prazo deste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplica aos projetos de lei complementares.

Atento a legislação, verifica-se que o Prefeito poderá “solicitar” para a Câmara devidamente fundamentado ou motivado.

Da leitura atenta da justificativa, em nenhum momento o Chefe do Poder Executivo justifica o seu pedido de regime de urgência, quanto mais perante projeto de lei que visa desafetar imóvel público.

Desta forma, considerando inexistir fundamento junto ao projeto de lei que tenha intensidade suficiente para abreviar o processo legislativo, diga-se, constitucionalmente protegido, determino a sua tramitação na forma ordinária.

Carlos Alfredo Schaffer
Presidente do Legislativo



PARECER JURÍDICO Nº 42/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 36/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona.”

Senhores Vereadores,

Os bens públicos classificam-se como de uso comum do povo, de uso especial e os dominicais, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro¹.

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Versando sobre os requisitos para alienação de bens públicos, Hely Lopes Meirelles² leciona sobre o processo de desafetação de bem público, nos termos que seguem:

Assim, dúvida não mais existe no sentido de que os bens públicos podem passar do domínio público para o particular, resultando claro que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública – ou seja, destinação pública. Exemplificando, uma praça ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiverem essa destinação; mas qualquer deles poderá ser vendido,

¹ Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed. São Paulo. Malheiros, 2009, p.542



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

doado, ou permutado desde o momento que seja, por lei, desafetado da destinação originária e traspassado para a categoria de bens dominicais, isto é, do patrimônio disponível da Administração.

Nesse sentido, o projeto de lei sob análise procura compensar a área verde de duas matrículas com a área exposta junto à matrícula n°. 18.882, **a qual não está incluída no projeto de lei.**

Embora não esteja sendo disposto no projeto de lei qual a afetação que se está sendo realizado quando da desafetação.

Existe a justificativa de que será realizada a expansão urbana, mas o bem será dominical (podendo colocar à venda) ou será especial, onde o Poder Executivo irá executar obras ou mesmo casas populares?

Se o projeto de lei desafetar para fins de alienação, implicitamente se estaria enquadrando o imóvel como bem dominical, mas não se tem essa informação junto a justificativa.

O projeto de lei deveria indicar a desafetação da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem de uso especial, se destinado à edificação de prédio público ou para a categoria de bem dominical, se a pretensão é a de futura alienação.

No mesmo sentido, poderia, desde já, indicar que o imóvel descrito no art. 2º do projeto ficaria afetado como bem de uso comum do povo, na condição de área verde.

Ante ao exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 36, de 2022, em face as defecções de ordem técnica, impõe recomendação para a sua rejeição técnica.

Como medida alternativa, poderá ser sugerido que o Executivo encaminhe mensagem retificativa corrigindo os defeitos da proposta legislativa.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

ATA ORDINÁRIA 13/2022 – COFT

22

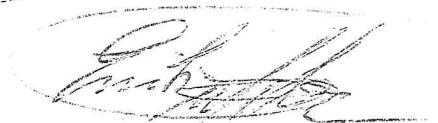
Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, na Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores Roberto Mauro Grulke, presidente; Emilia Guedes Fulcher e Merlin Jone Wulff, membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, para deliberar sobre as seguintes proposições com entrada nesta Casa, na forma regimental, com suas respectivas ementas: **PLC 01/2022** – “Altera dispositivos da Lei Complementar no 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal”; **PLO 45/2022** – “Inclui Atividade e altera anexo da Lei Municipal nº 4.575, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”, **PLO 46/2022** – “Inclui Atividade em Programa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Lei Municipal nº 4.592, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022”; **PLO 47/2022** - “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) no orçamento corrente”; **PLO 48/2022** - “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) no orçamento corrente”. Os pareceres jurídicos encontram-se acostados aos PLO's, a favor da possibilidade de tramitação das matérias na Casa, bem como acostados os impactos orçamentário e financeiro. Discutidos, analisados e debatidos os pontos dos referidos, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e da constitucionalidade, de modo a submeter as proposições ao plenário para deliberação de mérito. Observações: **PLO 23/2022** – “Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que ‘Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, o qual aguarda manifestação do Executivo em resposta à solicitação da CCJ, datada de vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, que não foi respondida. Que seja enviado novo ofício com o que pede esta Comissão, conforme capa da proposição. **PLO's 36/2022, 37/2022 e 39/2022** – aguardam resposta do Executivo.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente – MDB



Ver. Merlin Jone Wulff
Membro – PDT



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro – Republicanos

ATA ORDINÁRIA 08/2022

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 36/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona."* Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a desafetar a destinação de área verde dos imóveis registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob as matrículas nº 22.247 e 22.248, os quais serão destinados a expansão urbana. Em situações excepcionalíssimas, existe a possibilidade de desafetação da área para dar-lhes outras finalidades, mediante interesse público, autorização legislativa e compensação por outra área localizada, preferencialmente, no entorno daquela. Nesse sentido, está sendo indicado o imóvel registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob a matrícula nº 18.882 como forma de compensação, bem como o dever de gravar junto à matrícula a área dos imóveis desafetados. Ainda, deve-se lembrar da finalidade das áreas verdes urbanas, as quais são compreendidas como espaços físicos urbanos em que prevaleça uma vegetação arbórea de importância para população. O objetivo da área verde é proporcionar qualidade de vida à comunidade, e são contempladas como área verde, os jardins públicos, praças, parques, complexos recreativos e esportivos, entre outros. Ademais, pela via de necessidade do planejamento urbano, dada sua dinâmica, seria admissível a desafetação de área de uso comum ou de uso especial, pressupondo-se que a destinação original não mais atenda ao interesse da coletividade. À vista disso, atualmente, as áreas a serem desafetadas se encontraram ociosas, gerando altos custos de manutenção, inclusive sofrendo riscos de invasões que, mesmo que reversíveis, acarretariam maiores custos com possíveis ações judiciais de reintegração de posse entre outras, e visando minimizar os impactos ambientais e a própria degradação ambiental. Por fim, o objetivo do presente projeto de lei é de oportunizar àquela área uma expansão urbana, além de evitar-se uma futura invasão. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de desafetação do imóvel, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência."* Esta comissão recebeu da assessoria legislativa o despacho da presidência, retirando o projeto de tramitação em regime de urgência, conforme anexado ao projeto de lei. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo encaminhamento do parecer jurídico opinativo ao Poder Executivo, para que o mesmo manifeste-se acerca das ressalvas contidas no mesmo.

PLO 37/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Município a alienar imóveis.”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente projeto de lei tem o propósito de alienação do imóvel registrado sob a matrícula nº 16.849, de propriedade do Município de Canela, tendo em vista o interesse de aquisição por particular, conforme documento em anexo a esta justificativa. O imóvel que pretende-se alienar trata-se de uma fração de terras, sem benfeitorias, com a área superficial de 1.742,98m², destinada a área institucional 04, do loteamento ALTOS PINHEIROS. Tem-se que a área em questão é uma nesga dentro de um loteamento e, em que pese contar com considerável área de superfície, ao Município, e mesmo aos particulares, se mostra de pouco ou mínimo aproveitamento, visto o índice construtivo e mesmo os recuos a se observar para eventual empreendimento futuro, já que mede 8,70 em sua testada, com frente para a “rua Danton Corrêa” e 15,00 ao fundo. Todo valor arrecadado será aplicado no Parque do Palácio. Ainda, atendendo aos pressupostos e critérios elencados no trabalho realizado pelo servidor Técnico do quadro de provimento efetivo do Município, através do Laudo de Avaliação, o imóvel foi avaliado em R\$ 1.254.716,95 (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), assim, parâmetro comercial mínimo para o Município, para o imóvel em questão, não podendo ser outro senão o do limite superior do preço alcançado pelo laudo, o qual segue em anexo a esta justificativa. Fato é, que o regramento da alienação dos bens imóveis do Município obedece aos critérios que a própria lei define como de observância necessária, no que destacamos as próprias disposições da Lei Orgânica do Município, em seu art. 93, que nos reporta que: “Art. 93. A aquisição, alienação ou doação de bens imóveis dependerá de lei com aprovação de maioria absoluta dos vereadores, respeitados os requisitos legais das legislações estaduais e federais. Parágrafo único. A desafetação e autorização de venda de bens imóveis do município, condicionada a venda à prévia avaliação e licitação nos termos da lei, e com aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara.” Cumpre ressaltar que a venda do patrimônio público, assim, vem condiciona ao procedimento licitatório, e neste, na forma disciplinada pela Lei de Licitações. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante e considerando a intenção de aquisição do particular no imóvel, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”* Esta comissão recebeu da assessoria legislativa o despacho da presidência, retirando o projeto de tramitação em regime de urgência, conforme anexado ao projeto de lei. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo encaminhamento do parecer jurídico opinativo ao Poder Executivo, para que o mesmo manifeste-se acerca das ressalvas contidas no mesmo.

PLO 38/2022 - O presente projeto de lei, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a

Neilson

seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a vender casas populares, com seus respectivos lotes do Loteamento REVIVER, área de Interesse Social, regulamentada pela Lei nº 4.391 de 10 de dezembro de 2019.". Com a seguinte justificativa: "O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a vender até 17 casas populares, com seus respectivos lotes do Loteamento Reviver, área de Interesse Social, regulamentada pela Lei nº 4.391 de 10 de dezembro de 2019, loteamento já licenciado e aprovado pelo Município, com matrículas registrais individualizadas. Desta forma, faz-se necessário a autorização através de Lei, para inclusão da cobrança junto ao respectivo lote de cada beneficiário, tendo em vista a fase de elaboração dos contratos de Promessa de Compra e Venda referente aos lotes do Loteamento Reviver. Destacamos também, que a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação fará a compra das casas através de Pregão vigente, que compreende Kit casa completo (casa 5,40m x 5,40m + kit banheiro em alvenaria + kit sistema de esgoto). Portanto, as casas populares a serem adquiridos serão adimplidas parceladamente mediante contrato firmado junto ao Ente Público, conjuntamente a aquisição de lotes urbanos pelos beneficiários/compradores do Loteamento Reviver, área especial de interesse social instituída pela Lei nº 4.391 de 10 de dezembro de 2019. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e necessidade de autorização para venda das casas populares, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 39/2022 - O presente projeto de lei, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária em caráter emergencial para atender função pública.". Com a seguinte justificativa: " O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar a contratação temporária em caráter emergencial para atender a função pública de Agente de Combate às Endemias. A previsão da contratação temporária em caráter emergencial para atender função pública está disposta no Título VII-A, art. 153-A da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012: "Art. 253-A. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado. Parágrafo único. As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica." Assim, objetiva-se a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de dois (02) Agentes de Combate às Endemias, para fazerem frente a demanda de serviços da Vigilância Ambiental em Saúde. Hoje o Município conta com apenas 1 (um) servidor Agente de Combate às Endemias para os 18.200 (dezoito mil e duzentos) imóveis cadastrados em seu reconhecimento geográfico. Ainda, a contratação se dá em


[Handwritten signature]

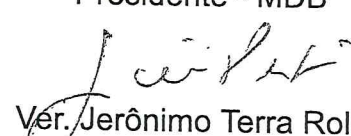
[Handwritten mark]


[Handwritten mark]

razão do número de casos de dengue nos municípios da região, número de larvas e mosquitos encontrados, e conseqüentemente no nosso Município também. Desta forma, tem-se que há uma carência da função em questão, necessitando assim, a realização da contratação temporária, até o suprimento da mesma através do concurso público. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade contratação com urgência de Agente de Combate às Endemias, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência." Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, solicitam que seja encaminhado para esta Casa de Leis o laudo de quantos casos de dengue estão ativos no município, bem como o procedimento para a contratação dos profissionais citados no presente projeto.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB

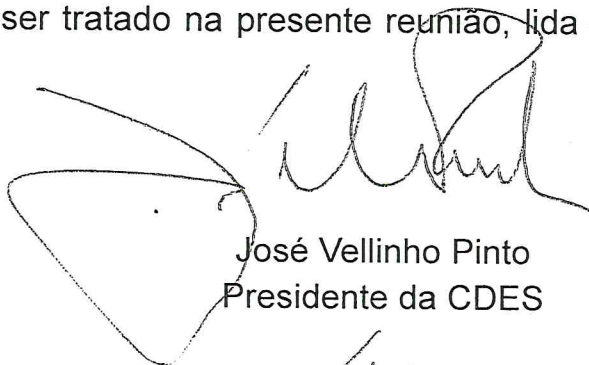

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. Mario Augusto Weirich
Membro - MDB

ATA 17/2022

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021**, que *“Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências”*, aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 109/2021**, que *“Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.460, de 29 de junho de 2020”* aguardam resposta do Poder Executivo; Quanto ao **PLO 29/2022**, que *“Institui o valor do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Canela”* os vereadores aguardam manifestação das comissões competentes; Quanto ao **PLO 36/2022**, que *“Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona”* os vereadores debateram e entenderam necessário que o Poder Executivo apresente planta das áreas a serem desafetadas, qual a proposta de parcelamento do solo, qual a forma de destinação de lotes e apresentação da cópia da Matrícula do Registro de Imóveis nº 18.882; Quanto ao **PLO 37/2022**, que *“Autoriza o Município a alienar imóvel”* os vereadores debateram consideraram inapto para prosseguimento, nos termos do parecer jurídico nº43/2022; Quanto ao **PLO 38/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a vender casas populares, com seus respectivos lotes do Loteamento REVIVER, área de Interesse Social, regulamentada pela Lei nº 4.391 de 10 de dezembro de 2019”* os vereadores debateram e o vereador José Vellinho Pinto solicita que o Poder Executivo apresente o cadastro das pessoas inscritas no programa de habitação, conforme refere o projeto de lei que culminou na Lei Municipal nº 4.391, de dez de dezembro de 2019, bem como informe qual o critério adotado para definir a prioridade das famílias contempladas. A vereadora Andresa da Conceição e o vereador Felipe Caputo entendem que não é da competência da CDES essas diligências, as quais devem ser feitas via pedido de informação pelo vereador Vellinho; Quanto ao **PLO 39/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública”*

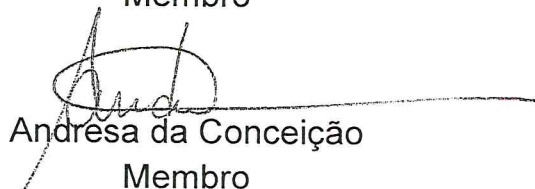
os vereadores aguardam manifestação das comissões competentes; Quanto ao **PLO 42/2022**, que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências*” os vereadores debateram e o vereador José Vellinho Pinto solicita que o Poder Executivo informe o valor atual do endividamento do Município, qual valor já foi amortizado, qual valor falta amortizar e o valor mensal que o Município está pagando atualmente para emissão de parecer. A vereadora Andresa da Conceição e o vereador Felipe Caputo entendem que não é da competência da CDES essas diligências, as quais devem ser feitas via pedido de informação pelo vereador Vellinho; Quanto ao **PLL 04/2022**, que “*Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer, praças e parques, no Município de Canela*”, os vereadores debateram e consideraram aptos para votação unanimidade; Quanto ao **PLC 01/2022**, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar no 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal*” os vereadores aguardam manifestação das comissões competentes. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES



Felipe Caputo
Membro




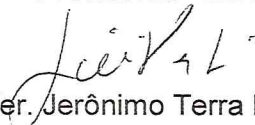
Andresa da Conceição
Membro

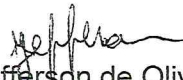
ATA ORDINÁRIA 31/2022

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. João Alessandro Port Silveira, Ver. Jefferson de Oliveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 36/2022 - Substitutivo - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO 101/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Altera a Lei Municipal nº 4.109, de 12 de julho de 2018, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal do Parque Municipal do Pinheiro Grosso, no âmbito do programa Canela do Futuro e dá outras providências.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo, assim nos termos do voto em anexo, requer a comissão seu envio para plenário para votação para deliberação. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. João Alessandro Port Silveira
Presidente - MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT



Ver. Jefferson de Oliveira
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 30/2022


Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, e Ver. Merlin Jone Wulf, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis: Inicialmente deliberaram sobre o novo horário para reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, que passarão a ser realizadas, todas as segundas-feiras, a partir 17h30min, na sala de Reuniões junto ao gabinete da Presidência desta Casa Legislativa. A primeira reunião semanal será no dia 31 de outubro de 2022. Passou-se para análise dos processos legislativos: **PLO 96/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal a 7ª Delegacia Penitenciária Regional - Presídio Estadual de Canela." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO Substitutivo 36/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade. **PLO 71/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Canela." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB



Ver. Merlin Jone Wulf
Membro - PDT

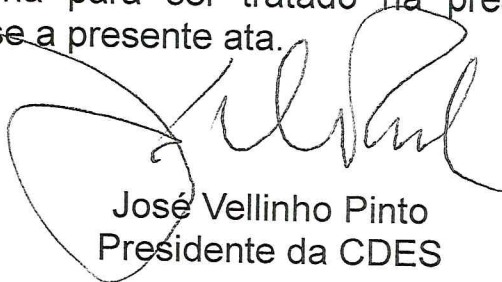


Ver. Carmen Lúcia de Moraes
Membro - PSDB

ATA 50/2022

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021 - Substitutivo**, que *“Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências”*, deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 36/2022 – Substitutivo**, que *“Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona”* os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 67/2022**, que *“Insere parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, que ‘Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências”*, os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 71/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Canela”*, os vereadores aguardam encaminhamento de substitutivo ou mensagem retificativa; Quanto ao **PLO 80/2022**, que *“Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências.”*, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 85/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bens imóveis próprios por meio de leilão, permuta por outros imóveis de particulares, bem como permuta por área construída ou destinação adequada.”*, os vereadores aguardam encaminhamento de substitutivo ou mensagem retificativa; Quanto ao **PLO 102/2022**, que *“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2023.”*, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLC 01/2022 – Projeto de Lei de Iniciativa Popular** que *“Dispõe sobre a proibição, em todo município de Canela/RS, do uso de fogos de artifício a partir da explosão de pólvora.”*, os vereadores aguardam reunião com o jurídico da casa para maiores esclarecimentos; Quanto ao **PLC 03/2021 – Substitutivo**, que *“Adita a TABELA II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES MOBILIÁRIOS VALOR M² POR LOGRADOURO, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que ‘Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o*

Código Tributário Municipal.”, os vereadores aguardam informações. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES



Felipe Caputo
Membro



Andresa da Conceição
Membro

P10 29
36
2022

ÁREA 1 - M. 18.882
8.344,82 m²

ÁREA 2 - M. 22.248
4.752,58 m²

ÁREA 3 - M. 22.247
3.753,28 m²





ÁREA 1 - M. 18.882
8.344,82 m²

ÁREA 2 - M. 22.248
4.752,58 m²

ÁREA 3 - M. 22.247
3.753,28 m²

ÁREA 1 - M. 18.882
8.344,82 m²

ÁREA 2 - M. 22.248
4.752,58 m²

ÁREA 3 - M. 22.247
3.753,28 m²

